



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.918

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1962

PORTARIA N. 188 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado no D.S.P. sob o n. 8560/62/DSP,

RESOLVE:

Por a disposição do Gabinete do Ministro da Saúde, por mais um ano e sem prejuízo de seus vencimentos, a Dra. Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 189 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar voltar à Secretaria de Estado de Produção onde é lotada, Lenir Garcia Abreu, extranumerário diarista que por Portaria Governamental n. 15 de 11 de janeiro de 1962 fora mandada servir na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 190 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Junta Comercial, João José da Silva Maroja, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 191 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezem-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE' NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

bro do corrente ano no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria Helena Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe F, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 192 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Assistência Judiciária do Cível, Jarina da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 193 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do ofício n.º 125/62 PG de 9/4/1962 do Sr. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Por a disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o Sr. Poty Fernandes, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 194 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Myriam Edwiges Machado de Souza, ocupante do cargo de oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 195 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, amanhã, 5 executando as arrecadações, em respeito aos festejos escolares que serão realizados em comemoração à Semana da Pátria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Rosa, 419 — Fone: 9994
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	
Semestral	1.000,00	10% de abatimento.	
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.200,00	20% de abatimento.	
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre resolvidas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de táxi do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 87 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao extra - numerário diarista Waldemar Ferreira de Araújo, ocupante da função de mecânico nesta I.O. referente ao período de 1962, a partir de 3/9/62 a 3/10/62.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 3 de Setembro de 1962.

Acyr Castro — Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 31/8/62.

Ofícios:
S/n. de Antônio Gouvêa Rodrigues — Eujarú. Arquivar-se.
N. 676 da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo o mapa das queixas apresentadas no mês de julho e o balancete da Tesouraria — Acusar e agradecer.

N. 109 do Tribunal de Contas do Estado, anexo a petição n. 2811, do Sub-Procurador do Ministério Público, pedindo gratificação de adicional — Ao S.E.C.

Petições:

0764 — Joana Soeiro Mourão, professora, na capital, pedindo contagem de tempo — Ao Expediente.

0765 — Máximo Borges de Lima, funcionário público, pedindo equiparação — Ao Expediente.

0766 — Milton Rodrigues Cordeiro, guarda civil, pedindo licença especial — Ao Expediente.

0767 — Celina Corrêa Lobato, professora, em Abaetetuba, pedindo contagem de tempo — Estando completa a tramitação deste expediente, retorne à Secretaria de

Educação e Cultura, do qual é originário, para despacho com o Chefe do Estado.

055 — Regina Moy Teixeira, professora, em Maracá, pedindo gratificação de adicional — Ao Expediente para providenciar na forma indicada pela Consultoria.

0521 — Carmen Valente da Silva, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional — Encaminhe-se à S.E.C., para o fim desejado pela Consultoria Geral do Estado.

0549 — Amélia Furtado Mesquita, professora no município de São Sebastião da Boa Vista, pedindo aposentadoria — Ao Expediente para os devidos fins.

0605 — Maria da Silva Arruda, professora, na capital, pedindo

aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0625 — Eunice Saldanha Noronha, professora na capital, pedindo gratificação de adicional — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0637 — Eneida Santos Tavares, professora na capital, pedindo aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0692 — Maria Inez Pinto Marques, Orientadora de Ensino na capital, pedindo aposentadoria — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0834 — Dalila Afonso Cunha, professora, em Igarapé-Miri, pedindo pagamento de vencimentos — Ao exame e parecer da Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Em 3/8/62.

Processos:

0486 — Edgar F. Borges, sol. sol. salário-família; 0606 — Oscarina P. Silva, sol. salário-família; 0607 — Expedito Costa, sol. salário-família; 0609 — Francisco dos S. F. Borges, sol. salário-família — Inscrevam-se.

0610 — Lindalva de L. Pereira, sol. salário-família; 0611 — Manoel J. Rayol, sol. salário-família — A carteira de salário-família.

0612 — Olga B. Gomes, sol. gratificação adic. — A D.O.O., para empenhar.

5981 — Osvaldo A. da S. Santos, faz remessa — Remeta-se a SIJ a fim de ser devidamente encaminhado a C. Geral do Estado.

9100 — Maria de Nazaré F. de Moraes, sol. pag. auxílio-doença — A C. J., para dizer.

9115 — Educandário Nogueira de Faria, remete folha de pag. — As D.P. e D. O.O., para os devidos fins.

916 — Educandário Nogueira de Faria, faz pedido de material — A D.M., para os devidos fins.

9117 — Colégio Gentil Bittencourt, sol. auxílio do governo para alunos pobres — A D.M. para os devidos fins.

9118 — Paraense Transportes, sol. pag. — A D.M., para os devidos fins.

9119 — João B. de Jesus, sol. reforma — A C. Jurídica.

9120 — SEEC faz proposta de exoneração — A D.P., para baixar o ato.

9121 — SEEC faz proposta de nomeação — Baixe-se o ato.

9122 — Gersirion F. Lima, sol. reforma 9123 — Raimundo R. Filho, sol. aposent. — 9124 — Mercedes de O. Leite, sol. equip. — 9125 — Odete da S. Soares sol. equip. — 9126 — Raquel C. de L. e Silva, sol. equip. — 9127 — Cristina B. da Silva, sol. equip. — 9128 — Maria A. P. da Costa, sol. equip. — A C. Jurídica

9129 — SNAPP, sol. pag. — A D.O.O., para empenhar.

9130 — Kilda C. Guimarães, sol. 120 dias de lic. — A C.J.

9131 — SEEC, sol. pag. — As D.P. e D.O.O., para os fins.

9132 — SEEC, remete expediente — Baixe-se os atos.

9133 — SEEC, sol. pag. — As D.P. e D.O.O., para os fins.

9134 — SEEC, sol. pag. — A D.P. para baixar o ato.

9135 — Celina da C. Cardoso, sol. lic. — A C. Jurídica.

9136 — Odete N. P. Ferreira,

sol. lic. — Remeta-se à SEG, para juntada da cópia de assentamentos.

9137 — Gabinete do Governador, autoriza nomeação — A D.P. para dizer.

9139 — Rádio Clube do Pará sol. pag. — A D.O.O., para empenhar.

9140 — Gabinete do Governador, encaminha expediente — Aguarde-se em carteira.

10984 — Demócrito R. de Noronha, sol. efet.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Em 4/8/62.

Processos:

0193 — Leocádio de S. Magalhães, sol. adic.; 0355 — Aidi P. da Silva, sol. adic. — Relacione-se.

0521 — Maria L. dos S. Moura, sol. salário-família — Inscreva-se.

0575 — José M. de Lima, sol. adic. — Chame-se a requerente pela Imprensa para apresentar certidão de tempo de serviço do D.S.P.

0602 — José A. Ferreira, sol. adic. — Chame-se o requerente pela imprensa.

0605 — Laurentino R. Soares, sol. adic. — Chame-se o requerente pela imprensa.

0610 — Lindalva de L. Pereira, sol. salário-família; 0611 — Manoel J. Raiol, sol. salário família — Inscreva-se.

0613 — Esther B. Gomes, sol. salário-família; 0614 — Ivan S. Pimentel sol. salário-família — A carteira de s. família.

1091 — Cleonice H. de A. Moraes, sol. aposent. — A sup. consideração governamental.

6965 — Walter N. de Figueiredo, sol. tempo de serviço — Relacione-se.

7521 — Aluizio F. de Melo, sol. lic. — Chame-se o requerente pela imprensa.

8095 — Jamílio de S. Braga, sol. reversão ao serviço; 8517 — Ena L. C. Sodré, sol. transferência; 8545 — Georgina B. de Carvalho, sol. aposentadoria — A sup. cons. governamental.

8696 — Benedito C. de Almeida, sol. lic. — Chame-se o requerente pela imprensa a fim de apresentar certidão do DSP.

8710 — Terezinha A. dos Santos sol. tempo de serviço — Vhame-se a requerente pela imprensa a fim de apresentar certidão do DSP.

8747 — Fernando A. Vidal, sol. tempo de serviço — Remeta-se a SEG com informação supra.

8875 — Raimundo N. de Carva-

lho, sol. lic. — Ao governador.
8902 — Alda L. do Nascimento, sol. adic. — Baixe-se o ato.
8916 — Caça e Pesca, sol. colaboração — Volte a D.M.
9055 — Maria H. P. Lopes, sol. aposentadoria — Remeta-se a SEG a cujo titular sol. o atendimento da diligência equerida pela C.J.
9141 — Francisco C. da Silva, contrato; 9142 — Carlos A. de Alcantara, contrato; 9143 — Francisco de A. Lopes, contrato; 9144 — Osvaldo C. da Trindade, contrato 9145 — Raimundo N. Silveira, contrato; 9146 — Eand Sales da Souza, contrato; 9147 — Vicente P. de Oliveira, contrato 9148 — Artur F. Monteiro, contrato — A carteira de contratos.
9149 — Roberto de J. F. Ramos; sol. efet. — A C.J.
9150 — Diogo M. Leão, contrato; 9151 — Tribunal de Contas, contratos — A carteira de contratos.
9152 — Flavio N. Bezerra sol. adic. — A C. Jurídica.
9153 — SEEC sol. empenho — A D.M. para dizer.
9154 — de SEOTA faz remessa — A D.M. para os devidos fins.
9155 — SEP sol. empenho — A D.P. para os fins.
9156 — 9157 — SEEC sol. pag. — As D.P. e D.O.O. para os fins.
9158 — Imprensa Oficial encaminha cópia autêntica — Chame-se a requerente pela imprensa.
9159, 9160, 9161 — SEEC sol. pag. — As D.P. e D.O.O. para os fins.
9162 — M. do Maguari faz sol. — A D.M. para os fins.
9163 — 9164 — 9165 — SEEC, sol. pag. — As D.P. e D.O. para os fins.
9166 — SEEC, sol. pag. — A carteira de folha de pag. para separar afolha desse ofício.
9167 — 9168 — 9169, — 9170 — 9171 — SEEC, sol. pag. — As D.P. e D.O.O. plos fins.
9172 — 9173 — M. do Maguari remete folha pag. — As D.P. e D.O.O., para os fins.
914 — Gabinete do Governador, faz remessa — Ao Protocolista para informar sobre o andamento do processo a que se refere o expediente.

9175 — M. do Maguari, faz sol. — D.M. para dizer.
9176 — Inspetoria Guadua Civil, remete fls pag. — As D.P. e D.O.O. para os fins.
9177 — Guarda Civil, sol. empenho 9178 — ILS faz requisição; 9179 — 9180 — Estatística, faz remessa, 9181 — CE Magalhães Barata, sol. 9182 — SEF, faz comunicação — A D.M. para os devidos fins.
9183 — SEF remete folha pag. — As D.M. e D.O.O. para os fins.
9184 — Odete de S. Cardoso, sol. lic. Remeta-se a SEF, a cujo titular sol. determinar a juntada do laudo médico.

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Waldemar Benassuly Maués.
Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro da Macêdo.

Contrato de Waldemar Benassuly Maués, Agrônomo para a Secretaria de Estado de Produção.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 18.000,00 e mais os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. Produção Pessoal, Consignação — Variável — Sub-Consignação — Tab. 66 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Produção.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 15-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) **Raimundo Mário Cavaleiro da Macêdo.**
Testemunhas: —
José Nogueira Sebrinho.
Ilegível.

(1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento 3.5.23 — Melhorias das condições higiênicas das habitações: 28 — Diversos; 1 — Construção de privadas higiênicas nas habitações rurais da região Amazônica — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro, da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo, as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitações, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessa-

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 3.239/62

Convênio n. 219/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), para aplicação da quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), parte da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada à construção de privadas higiênicas nas habitações rurais da Região Amazônica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Diretor Regional da FSESP, Doutor Orlando Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três

das, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fernando Roberto de Castro

Ilegível

REGIÃO AMAZÔNICA

Plano de aplicação de Cr\$ 8.000.000,00, parte da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, exercício de 1962, destinada à construção de privadas higiênicas das habitações rurais da Região Amazônica

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—PARÁ				
a) Construção de privadas higiênicas inclusive abrigo de taipa				
1—Alenquer	U	60	3.200,00	192.000,00
2—Altamira	U	50	3.200,00	160.000,00
3—Breves	U	45	3.200,00	144.000,00
4—Marabá	U	60	3.200,00	192.000,00
5—Monte Alegre	U	50	3.200,00	160.000,00
6—Óbidos	U	60	3.200,00	192.000,00
7—Oriximiná	U	50	3.200,00	160.000,00
8—Ponta de Pedras	U	45	3.200,00	144.000,00
9—Santarém	U	100	3.200,00	320.000,00
10—São Miguel do Guamá	U	45	3.200,00	144.000,00
11—Soure	U	60	3.200,00	192.000,00
				2.000.000,00
II—MARANHÃO				
a) Construção de privadas higiênicas, inclusive abrigo de taipa				
1—Carolina	U	80	4.000,00	320.000,00
2—Codó	U	80	4.000,00	320.000,00
3—Coroatá	U	70	4.000,00	280.000,00
4—Imperatriz	U	75	4.000,00	300.000,00
5—Barra da Corda	U	70	4.000,00	280.000,00
				1.500.000,00
III—GOIÁS				
a) Construção de lajes para piso de privadas higiênicas				
1—Arraias	U	100	625,00	62.500,00
2—Campos Sales	U	100	625,00	62.500,00
3—Dianópolis	U	250	625,00	156.250,00
4—Miracema do Norte	U	300	625,00	187.500,00
5—Pedro Afonso	U	100	625,00	62.500,00
6—Porangatú	U	300	625,00	187.500,00
7—Pôrto Nacional	U	450	625,00	281.250,00
8—São Domingos	U	100	625,00	62.500,00
9—Tocantinópolis	U	400	625,00	250.000,00
10—Uruaçu	U	300	625,00	187.500,00
				1.500.000,00
IV—AMAZONAS				
a) Construção de lajes de piso para privadas higiênicas				
1—Benjamin Constant	U	150	860,00	129.000,00
2—Eirunepé	U	200	860,00	172.000,00
3—Itacoatiara	U	150	860,00	129.000,00
4—Lábrea	U	100	860,00	86.000,00
5—Maués	U	150	860,00	129.000,00
6—Manicoré	U	150	860,00	129.000,00
7—Parintins	U	300	860,00	258.000,00
8—São Paulo de Olivença	U	150	860,00	129.000,00
9—Novo Aripuanã	U	150	860,00	129.000,00
10—Codajás	U	150	860,00	129.000,00
11—Carauari	U	150	860,00	129.000,00
12—Urucará	U	200	860,00	172.000,00
13—Barreirinha	U	150	860,00	129.000,00
14—Alvarães	U	150	860,00	129.000,00

V—MATO GROSSO

a) Construção de lajes de piso para privadas higiênicas

1—Acorizal	U	50	500,00	25.000,00
2—Alto Paraguai	U	150	500,00	75.000,00
3—Alto Araguaia	U	100	500,00	50.000,00
4—Alto Garças	U	50	500,00	25.000,00
5—Arenópolis	U	50	500,00	25.000,00
6—Barra do Bugres	U	50	500,00	25.000,00
7—Barra do Garças	U	60	500,00	30.000,00
8—Cáceres	U	150	500,00	75.000,00
9—Chapada dos Guimarães	U	50	500,00	25.000,00
10—Coxipó da Ponte	U	50	500,00	25.000,00
11—Diamantino	U	50	500,00	25.000,00
12—Guiratinga	U	100	500,00	50.000,00
13—Itiquira	U	50	500,00	25.000,00
14—Jaciara	U	70	500,00	35.000,00
15—Mutum	U	100	500,00	50.000,00
16—Nortelândia	U	50	500,00	25.000,00
17—N. S. do Livramento	U	50	500,00	25.000,00
18—Poconé	U	100	500,00	50.000,00
19—Poxoréu	U	100	500,00	50.000,00
20—Rondonópolis	U	200	500,00	100.000,00
21—Rosário Oeste	U	70	500,00	35.000,00
22—Santo Ant. do Leverger	U	50	500,00	25.000,00
23—Tesouro	U	50	500,00	25.000,00
24—Várzea Grande	U	200	500,00	100.000,00

1.000.000,00

22.000,00

IV—EVENTUAIS

a) Previsão

22.000,00

8.000.000,00

TOTAL GERAL

PROCESSO N. 0208/62

Convênio n. 236/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, posto de inseminação Artificial de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do trabalho de inseminação artificial em gado leiteiro, a cargo do referido posto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó do Instituto de Zootecnia, Senhor José Alfinito, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo, vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.44 — Postos de Inseminação Artificial — 15 — Pará — 1 Prosseguimento do trabalho de inseminação artificial em gado leiteiro, a cargo do Posto de Inseminação de Belém do Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, também em Belém — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O

pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ ALFINITO

MARIA DE NAARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Milton Oliveira Abreu

Maria Helena Fortunato da Silva

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, Pósto de Inseminação de Belém, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada ao Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do trabalho de inseminação artificial em gado leiteiro, a cargo do referido pósto

I—Pessoal

1 Inseminador ..	10.000,00	120.000,00	
3 Braçais	27.000,00	324.000,00	444.000,00

II—Material de Consumo

Material de expediente	50.000,00	
Combustível e lubrificante ..	116.000,00	
Forragem	60.000,00	

Produtos químicos e biológicos

.....	100.000,00	
Material de limpeza	30.000,00	

III—Serviços e Encargos

Reparos de bens imóveis ..	100.000,00	
----------------------------	------------	--

IV—Reserva Técnica

.....	100.000,00	556.000,00
-------	------------	------------

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1961, destinada a aquisição de viaturas, barcos, motores de pópa, peças, conservação e remodelação dos transportes existentes a cargo dos Póstos de Inseminação Artificial em Marajó.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente, doutor Má-

rio Dias Teixeira e o Chefe dos Póstos de Inseminação Artificial em Marajó, doutor José Alfinito, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação de verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), exercício de 1961, destinada a aquisição de viaturas, barcos, motores de pópa, peças, conservação e remodelação dos transportes existentes a cargo dos póstos de inseminação artificial em Marajó, para o fim especial de ajustar como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Virginia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSÉ ALFINITO

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Nelson Baêta Alvim

Milton Oliveira Alves

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto de Zootécnica — Póstos de Inseminação Artificial em Marajó — Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à aquisição de viaturas, barcos, motores de pópa, peças, conservação e remodelação dos transportes existentes a cargo dos póstos de inseminação artificial em Marajó.

1—Jeep Willys Overland	728.000,00
1—Motor de pópa 10/12 HP	150.000,00
2—Motores de pópa 30/40 HP	600.000,00
1—Trolette	45.000,00
—Materiais, peças, acessórios elétricos	300.000,00
—Despesas com recuperação de barcos	122.000,00
—Reserva técnica	55.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faça público que por Levi dos Santos Lobo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Sítio denominado "São Brazinho", à margem esquerda do rio Marapanim, medindo mais ou menos 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundo, limitando-

se pela frente com o rio Marapanim, lado direito com a linha divisória dos Municípios de Marapanim e Curugá, lado esquerdo com o igarapé das Almas e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Alcinda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 15, 25-8 e 5-2-62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, para onde faz frente, com o rio Caripi, ao Sul para onde faz fundos com o terreno ocupado por Antonio Leoncio, ao Leste, com o igarapé denominado Limoeiro, ao Oeste, com o terreno de Manoel Joaquim Ipiranga. Medindo 550 metros de frente por 800 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca de Vigia, 81.º Termo, 61.º Município de S. Caetano de Odiveiras e 219.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o rio Mujuin, pelo lado direito com terras de herdeiros de Marcos Antonio Pinheiro e sua mulher Candida Maria Trindade Pinheiro, pelo lado esquerdo com terras de propriedade de João Pontes Tavares e pelos fundos com as varzeas do Igarapé Tujui, medindo 223 metros de frente por 880 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela municipalidade de S. Caetano de Odiveiras.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 15, 25-8 e 5-9-62)

— ANUNCIOS —**ESCRITURA PÚBLICA**

De alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CORELI)**, pela retirada do sócio, admissão de novos integrantes e transformação da firma em sociedade anônima, **CORELI S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, como abaixo melhor se vai declarar:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezesseis (16) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — **JOAQUIM FERNANDES NETTO**, brasileiro, casado, proprietário; **NILO ESTEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, aeroviário; **EDMOND EDOUARD CHASSAN**, libanês, solteiro, portador da carteira modelo 19, número 1120; **JOSÉ THOMÉ**, brasileiro naturalizado, casado, proprietário; **JOÃO CARLOS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, comerciante; **PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, estudante; **JOSÉ CAMARA FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário; **JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade; **HILÁRIO JOSÉ SIDRIM CAMINHA**, brasileiro, casado, comerciante; **SERGIO REIS XAVIER**, brasileiro, casado, comerciante; **MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro; e **ANIBAL BASTOS CARDOSO**, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos doze (12) outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: **QUE**, entre os três (3) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, girando sob a razão social de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA (CORELI)**, com sede à rua Vinte e Oito de Setembro, número 277, nesta

cidade, durante por tempo indeterminado e um capital de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), pertencentes quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) a cada um dos sócios e outras cláusulas e condições contratuais, todas constantes do contrato primitivo, datado de 28 de abril de 1960, arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o número 379/60, por despacho de 4 de maio de 1960, e mais alterações contratuais lavradas por contrato particular de 1 de junho de 1960, e 18 de setembro de 1961, respectivamente; **QUE**, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, e tendo em vista o desligamento do sócio **NILO ESTEVES DA SILVA**, que se retira da firma, embolsado de sua quota de capital, mais as quantias a si pertencentes e registrados como lucros em suspenso, fundo de reserva e saldo de sua conta particular, os sócios resmanescentes admitem como novos sócios da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, **JOSÉ THOMÉ**, **JOÃO CARLOS FERNANDES**, **PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**, **JOSÉ CAMARA FERNANDES**, **JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO**, **HILÁRIO JOSÉ SIDRIM CAMINHA**, **SERGIO REIS XAVIER**, **MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA** e **ANIBAL BASTOS CARDOSO**, aumentando em consequência o capital social de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), dos quais Cr\$ 42.500.000,00, se encontram integralizados e Cr\$ 7.500.000,00 por integralizar, de acordo com a discriminação seguinte: sócio **JOAQUIM FERNANDES NETTO**, que já possui Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) na sociedade, subscreve mais Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros) integralizando nove milhões de cruzeiros, com a quantia que lhe corresponde no saldo registrado como Fundo de Reserva e Lucro em Suspenso no valor de..... Cr\$ 1.452.674,00, saldo existente em sua conta particular no valor de Cr\$ 871.020,30 e Cr\$ 6.676.305,80 em moeda corrente, ficando portanto, por integralizar a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); **EDMOND EDOUARD CHASSAN**, que já possui quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) na sociedade, subscreve mais Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralizando (Cr\$ 9.000.000,00) nove milhões de cruzeiros com a quantia que lhe corresponde no saldo registrado como Fundo de Reserva e Lucro em Suspenso, no valor de Cr\$ 1.452.674,00, saldo existente em sua conta particular no valor de Cr\$ 529.800,50 e Cr\$ 7.017.525,50 em moeda corrente, ficando portanto, por integralizar a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); os sócios ora admitidos, à exceção do sócio **JOSÉ THOMÉ**, que subscreve o capital de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros), integraliza em moeda corrente, treze milhões de cruzeiros (Cr\$ 13.000.000,00), ficando por integralizar a quantia de Cr\$ 2.500.000,00, realizam em moeda corrente suas quotas de capital, como se descreve a seguir: **JOÃO CARLOS FERNANDES** hum milhão de cruzeiros..... (Cr\$ 1.000.000,00); **PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES** hum milhão de cruzeiros; **JOSÉ CAMARA FERNANDES** duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); **JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO** duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); **HILÁRIO JOSÉ SIDRIM CAMINHA** cent e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00); **SERGIO REIS XAVIER** cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00); **MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA** duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); **ANIBAL BASTOS CARDOSO**, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (550.000,00); — **QUE**, efetuando o aumento de seu capital os sócios resolvem transformar a firma como de fato transformada fica, em uma sociedade anônima, a qual será regida pelas seguintes cláusulas, condições e pelos Estatutos adiante transcritas: **PRIMEIRA** — A sociedade

adota a denominação de **CORELI S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, com sede desta Capital à rua Vinte e Oito de Setembro, número 277 e filiais em Belém, à avenida Presidente Vargas, número 404, e em Castanhal neste Estado, à rua José de Alencar, número 2637; **SEGUNDA** — O capital social é constituído por cinquenta mil (50.000) ações do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, totalizando a quantia de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) e assim distribuídas entre os acionistas — **JOAQUIM FERNANDES NETTO** — quinze mil e quinhentas (15.500); **EDMOND EDOUARD CHASSAN**, quinze mil e quinhentas (15.500); **JOSÉ THOMÉ**, quinze mil e quinhentas (15.500); **JOÃO CARLOS FERNANDES**, mil (1.000); **PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**, mil (1.000); **JOSÉ CAMARA FERNANDES**, duzentas e cinquenta (250); **JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO**, duzentas e cinquenta (250); **HILÁRIO JOSÉ SIDRIM CAMINHA**, cento e vinte e cinco (125); **SÉRGIO REIS XAVIER**, cento e vinte e cinco (125); **MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA**, duzentas (200); **ANIBAL BASTOS CARDOSO**, quinhentas e cinquenta (550); **TERCEIRA** — Tratando-se de transformação de sociedade já existente e se encontrando depositada a décima (10.^a) parte do capital social, adota a nova modalidade, com a subsistência de sua personalidade jurídica sem solução de continuidade, prosseguindo em suas atividades mercantis, com seu ativo e passivo. **QUARTA** — Os efeitos previstos nesta escritura, ficam retroagidos para 2 de janeiro de 1962; **QUINTA** — O primeiro período de administração será exercido pelos seguintes Diretores e membros do Conselho Fiscal — Diretor Presidente — **JOAQUIM FERNANDES NETTO**; Diretores — **EDMOND EDOUARD CHASSAN** e **JOSÉ THOMÉ** — Suplentes da Diretoria — **JOÃO CARLOS FERNANDES**, **JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO**, **HILÁRIO JOSÉ SIDRIM CAMINHA** — Conselho Fiscal: **ALDO DE PAIVA LISBOA**, **VAN DEN BERG JOHANNES**, **JANIN BARRIGA AYMORÉ** — Suplentes do Conselho Fiscal — **JUVENCIO DIAS**, **HUMBERTO DE CASTRO**, **RICARDO VASQUES**. Os componentes do Conselho Fiscal e Suplentes do mesmo comparecem a este ato e assinam a presente escritura: **ESTATUTOS DE CORELI S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**. **CAPÍTULO I** — Denominação, sede, fôro, objeto e duração. **ARTIGO 1.º** — Com a denominação de **CORELI S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** fica constituída uma sociedade por ações, a qual se regerá pelos presentes Estatutos, juntamente com as disposições expressas em lei, que lhe foram aplicáveis. **ARTIGO 2.º** — A Sociedade terá sede, administração e fôro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, a critério da Diretoria, instalar, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer local do território nacional. **ARTIGO 3.º** — A sociedade terá como objeto social, a exploração do comércio e representações de peças, acessórios e implementos para transporte ou tração, e ainda, outras atividades compatíveis, dentro do ramo comercial, a critério da Diretoria. **ARTIGO 4.º** — O prazo de duração da Sociedade, será indeterminado. **CAPÍTULO II** — Do capital social e Ações. **ARTIGO 5.º** — O Capital social é de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, a vontade dos acionistas. **ARTIGO 6.º** — De acordo com o interesse e pedido dos acionistas, a Sociedade poderá converter as ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas as disposições do artigo 23, parágrafo 1.º, do Decreto lei número 2627, de 26 de setembro de 1940. **ARTIGO 7.º** — As ações indivisíveis em relação a sociedade, que somente reconhecerá um possuidor por ação, sendo facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. **ARTIGO 8.º** — A cada ação corresponderá um voto

nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 9.º** — Nos aumentos de capital, qualquer que seja a origem ou modalidade os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que possuírem na Sociedade. **ARTIGO 10.** — A parte do aumento de capital, que fôr expressa ou tacitamente recusada pelos acionistas, será integralizada mediante admissão de novos acionistas. **ARTIGO 11.** — A aquisição ou posse, de qualquer número de ações da Sociedade, implica na obediência por parte dos acionistas, das disposições destes Estatutos ou deliberações tomadas em futuras Assembléias Gerais. **CAPÍTULO III** — Da administração da sociedade. **ARTIGO 12.** — A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituida por um Diretor-Presidente e dois Diretores em igual número de suplentes, acionistas, ou não, residentes obrigatoriamente no país. **ARTIGO 13.** — Os integrantes da Diretoria e seus respectivos suplentes, serão eleitos através de Assembléia Geral Ordinária, por um prazo de dois anos, com direito a reeleição. **ARTIGO 14** — Como garantia de seus mandatos, os membros da Diretoria deverão caucionar 100 ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução que subsistirá até a aprovação dos atos e contas de suas gestões, pela Assembléia Geral. **ARTIGO 15** — Em caso de vaga nos cargos da Diretoria, será nomeado um de seus suplentes para exercê-la até a primeira Assembléia Geral, quando serão as vagas preenchidas, sendo o mandato dos substitutos restritos ao restante do tempo dos substituídos. **ARTIGO 16.** — A remuneração dos membros da Diretoria, será fixada através de resolução da Assembléia Geral, além do que os mesmos farão jus a uma gratificação anual, com base nos lucros líquidos apurados em balanço, assim observados. **PARÁGRAFO 1.º** — A gratificação acima referida somente será concedida, quando os acionistas tenham sido beneficiados com uma distribuição de dividendos não inferior a 12% ao ano. **PARÁGRAFO 2.º** — A gratificação estipulada neste artigo, somente será levantada, após a aprovação pela Assembléia Geral, do balanço e demais atos da Diretoria. **ARTIGO 17.** — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar atos de gestão, no interesse da Sociedade, inclusive podendo praticar os atos adjante enumerados, sem que haja nova autorização dos acionistas: a) administrar todo e qualquer negócio da Sociedade, executando o que fôr necessário aos interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, deliberações das Assembléias Gerais, leis, regulamentos e contratos a que estiver sujeita a Sociedade; c) nomear, fixar vencimentos e vantagens, punir e demitir o funcionalismo da Sociedade, de qualquer categoria, obedecida as disposições contidas em lei; d) autorizar a instalação e funcionamento de filiais, depósitos ou representações, em qualquer parte do território nacional; e) autorizar o Diretor Presidente a outorgar, em nome da sociedade poderes a Gerentes, Procuradores ou funcionários autorizados, através de prévia indicação de tais poderes, que deverão contar dos respectivos instrumentos de mandato; f) apresentar anualmente, circunstanciado relatório com a apreciação das contas e resultado do exercício à Assembléia Geral Ordinária, ocasião em que proporá aplicação para o resultado final do exercício com a indicação precisa sobre a fixação de dividendos, a ser distribuído entre os acionistas; g) convocar através de anúncios pela imprensa e na forma da lei, os acionistas para as reuniões de Assembléia Geral, indicando dia, hora e local. **ARTIGO 18** — A alienação, hipoteca ou qualquer onus sobre os móveis da sociedade, somente poderão ser considerados válidos, se autorizados prévia e expressamente pela Assembléia Geral. **ARTIGO 19.** — Os atos de responsabilidade, praticados extra-judicialmente deverão ser assinados por dois diretores, conjuntamente, inclusive com referência aos atos de administração financeira que impliquem em entrada

de fundos, como emissão de cheques, recebimentos de numerário ou outros semelhantes. ARTIGO 20. — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade o exigir, para apreciação em conjunto dos negócios e da situação da mesma, devendo ser lavrada ata da respectiva reunião. ARTIGO 21. — Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente, além das demais atribuições contidas nos presentes Estatutos; a) Dirigir os negócios da Sociedade; b) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, as ações da Sociedade, inclusive os títulos múltiplos; c) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) Substituir o Diretor-Presidente, em seus impedimentos, mediante indicação dos demais membros. CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — ARTIGO 22. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleito. — Em sua primeira reunião, o Conselho indicará entre seus componentes, um Presidente para dirigir seus trabalhos. ARTIGO 23. — O Conselho Fiscal cumprirá suas atribuições com os poderes que lhe são conferidos por lei. ARTIGO 24. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos. ARTIGO 25. — Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e também em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria, ou por acionistas que possuírem 1/5 do capital social. ARTIGO 26. — Ocorrendo vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal, será a mesma ocupada pelo respectivo suplente. ARTIGO 27. — Desde que haja necessidade, o Conselho Fiscal poderá indicar um Contador habilitado para auxiliá-lo nos indispensáveis exames da documentação apresentada, cujos honorários serão fixados pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V — Exercício, será procedido um levantamento geral de todos os anos civil, iniciando-se em 1.º de Janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO 29. — Ao final do exercício, será procedido um levantamento geral de todos os valores ativos e passivos, destinado à apuração do lucro ou prejuízo. ARTIGO 30. — Na forma das disposições legais vigentes, obedecidas suas limitações, devem ser constituídos fundos destinados ao desgaste e desuso dos bens ou valores mobiliários da Sociedade, com o fito de assegurar-lhes a substituição ou conservação do valor. ARTIGO 31. — Ocorrendo prejuízo por ocasião da apuração do resultado do exercício, deverá o mesmo ser escriturado em conta própria, para efeito de compensação nos exercícios posteriores, desde que a esta altura apresentem resultado positivo. ARTIGO 32. — Se houver saldo escriturado, nas contas de reserva, o prejuízo verificado e referido no artigo anterior, poderá ser compensado debitando-se em primeiro lugar a conta correspondente a Reserva para Aumento de Capital. As reservas legais, somente serão atingidas quando esgotadas as demais reservas estatutárias. Caso tais reservas sejam insuficientes para encerrar totalmente o débito, a parte restante ficará descoberta até o exercício seguinte. ARTIGO 33. — Ocorrendo lucro, será feita a seguinte distribuição: — a) cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital social; b) cinco por cento (5%) destinado a uma Reserva para Aumento de Capital; c) um por cento (1%) para constituição de um Fundo de Assistência Social, destinado a assegurar completa assistência social aos serventuários da Sociedade; d) ainda do lucro líquido obtido, deverá ser deduzida a percentagem destinada a gratificação da Diretoria. ARTIGO 34. — Se após o cálculo das quantias estabelecidas no artigo anterior, houver remanescentes do lucro líquido, este será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a ser distribuído aos acionistas. ARTIGO 35. — Os dividendos estarão isentos de juros e se não forem reclamados após decorrido um prazo de cinco (5) anos, a partir da primeira publicação de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, ficarão prescritos, rever-

tendo em favor da Sociedade, como reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VI — Das Assembleias Gerais. ARTIGO 36. — A Assembleia Geral, reunir-se-á através de convocação obedecidas as determinações legais, com o fito de deliberar sobre matéria de interesse social. ARTIGO 37. — A convocação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será feita com as antecedências de 8 a 15 dias, contados do dia designados para a sua realização, em caráter respectivamente de ordinária ou Extraordinária. — Para as convocações posteriores, a antecedência obedecerá ao previsto em lei. ARTIGO 38. — Os anúncios de convocação deverão declarar claramente o objeto da convocação local, dia e hora para a reunião e serão publicadas três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado e igual número de vezes, em outro formal local de circulação diária. ARTIGO 39. — As procurações de acionistas, em reuniões de Assembleia Geral serão entregues pelos representantes, a mesa Diretora e ficarão arquivadas em poder da Sociedade, para fins de direito. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou outro qualquer órgão criado pelos Estatutos, não poderão servir como procuradores em tais reuniões. ARTIGO 40. — A Mesa Diretora será sempre dirigida pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, em caso de impedimento do titular. Após iniciado os trabalhos o Presidente convidará entre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos. ARTIGO 41. — Antes de iniciar-se a Assembleia Geral, deverão os acionistas lançar no livro de Presença, seus nomes, nacionalidades, domicílios e número de ações. ARTIGO 42. — A Assembleia Geral Ordinária, deverá reunir-se a fim de adotar as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. ARTIGO 43. — A Assembleia Geral funcionará e deliberará normalmente, desde que estejam presentes, acionistas representando no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto. ARTIGO 44. — Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação, será convocada outra em Segunda convocação, quando funcionará e deliberará com qualquer número representativo do capital social. Para tanto, deverá a circunstância referida, ficar expressa no anúncio de convocação. ARTIGO 45. — Extraordinariamente a Assembleia Geral, reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem uma quinta do capital social. ARTIGO 46. — Quando o objeto da Assembleia Geral Extraordinária, indicar: — a) reforma de Estatutos Sociais; b) criação de ações preferenciais, ou alterações em preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas, ou ainda, criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas; c) mudança do objeto essencial da sociedade; d) incorporação da sociedade em outra ou sua fusão; — observar-se-á o seguinte: — A Assembleia Geral para deliberar sobre o item "a", somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 do capital social com direito a voto. Para os demais itens (b — c — d) o número legal para deliberações, equivalerá a metade do capital social. ARTIGO 47. — Quando deixarem de funcionar em primeira e segunda Convocação as Assembleias Gerais necessárias para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, por falta de "quorum" legal exigido, será convocada uma outra em terceira convocação que se instalará com qualquer número, devendo tal circunstância ficar expressa no anúncio de convocação. CAPÍTULO VII — Disposições transitórias. ARTIGO 48. — No primeiro exercício social, os Diretores perceberão os vencimentos fixos de Cr\$ 60.000,00 cabendo ao Diretor Presidente, a título de apresentação, o adicional de Cr\$ 5.000,00. ARTIGO 49. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão Cr\$ 6.000,00 anualmente. ARTIGO 50. — A gratificação a ser concedida aos integrantes da Diretoria, será calculada na base de 10% sobre o lucro líquido, obedecendo-se o que já ficar expresso anteriormente nos presentes Estatutos. AR-

ARTIGO 51. — Será terminantemente vedado aos Diretores: — a) contrair empréstimos junto a Sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade, em nome da sociedade; c) conceder endossos, avais, fianças e outras responsabilidades de mero favor em nome da sociedade. **ARTIGO 52.** — A presente Sociedade assume o ativo e o passivo da firma **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CORELI)**, cujo contrato social e respectivas alterações se encontram arquivados na Junta Comercial do Pará conforme referência feita anteriormente nesta Escritura, sendo portanto sua sucessora. **ARTIGO 53.** — O mandato da primeira Diretoria irá até a Assembléia Geral de 1963 e o do Conselho Fiscal até a Assembléia Geral de 1964. **ARTIGO 54.** — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvido de acordo com a legislação vigente que lhes foram aplicáveis. E, por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que me foi distribuído, o qual eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilhete de Distribuição. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça, sob a razão social de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CORELI)**, pela retirada de sócio, admissão de novos sócios e transformação da firma em sociedade anônima **CORELI S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, do valor de Cr\$ 50.000.000,00. — Belém, 16 de julho de 1962 A distribuidora, (a) **Inês Corrêa de Miranda.** — (Está devidamente selado). — Conforme o original ao qual me reporto. Declaro que me foi apresentada e será transcrita no traslado desta Escritura a guia de quitação do Imposto de Rendas, referente a firma Comércio e Representações Ltda. (Coreli), cuja certidão ficará arquivada neste cartório, para os fins de direito. Paga Cr\$ 304.000,00, de selo federal, proporcional a Cr\$ 38.000.000,00 valor do aumento de capital, contido nesta escritura, por verba, conforme guia que será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste cartório, para os fins de direito. Depois de ser esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram assinam com as testemunhas a tudo presentes, Raimundo Fernandes e Maria Dorothea Gomes Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto subscrevo e assino. — **JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO.** — Belém, 16 de julho de 1962. — (a.a.) **JOAQUIM FERNANDES NETTO.** — **NILO ESTEVES DA SILVA.** — **EDMOND EDOUARD CHASSAN.** — **JOSÉ THOMÉ.** — **JOÃO CARLOS FERNANDES.** — **PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES.** — **JOSÉ CAMARA FERNANDES.** — **JAIME BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO.** — **HILÁRIO JOSÉ SIDRIM CAMINHA.** — **SÉRGIO REIS XAVIER.** — **MARIEL GUEDES DE OLIVEIRA.** — **ANIBAL BASTOS CARDOSO.** — **ALDO DE PAIVA LISBÔA.** — **VAN DEN BERG JOHANNES BARRIGA AYMORÉ.** — **JUVENCIO DIAS.** — **HUMBERTO DE CASTRO.** — **RICARDO VASQUES.** — Testemunhas: — Raimundo Fernandes. — Maria Dorothea Gomes Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: — Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. — Certidão n. 1255/62. Em cumprimento ao despacho do sr. Delegado, exarado no processo n. 4899 de 4 de julho de mil novecentos e sessenta e dois, certifico que a firma **CORELI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA**, estabelecida neste Estado, para fins de alteração social, está quite com a Fazenda Federal com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda.

E, para constar, e, Severino Lira Neiva, escriturário, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), a qual vai subscrita pelo senhor João Gluck Paul, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. — D.R.I.R. Belém, 9/7/62. — (a) João Gluck Paul. — (Está devidamente selado) — Guia. Via. Pagamento de selo por verba. — Cr\$ 304.000,00. — O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do segundo Office de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega deste Estado, a importância de trezentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 304.000,00), correspondente ao pagamento do imposto de selo federal, proporcional ao valor de trinta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 38.000.000,00), que incide sobre a escritura que vai lavrar de aumento de capital na Alteração do Contrato da firma Coreli Representações Limitada e sua transformação para **CORELI S/A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.** — Belém, 16 de julho de 1962. — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 5.638, o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 304.000,00. Processo — 1a. Sec., 16 de 7 de 1962. — (ass. ileg.) — Encarregado do selo. — NADA MAIS se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 16-7-1962. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — Belém, 16 de julho de 1962. — (a) **Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro** — Tabelião substituto.

—)::(—
Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00). — Recebedoria, 10 de agosto de 1962. Assinatura ilegível do funcionário.

—)::(—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Alteração Contratual em 4 vias foi apresentada no dia 10 de agosto de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 7 folhas de ns. 3856/62 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Araujo de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3856/62. E para constar eu, Carmen Celeste Teireiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz o presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de agosto de 1962.

O Diretor: — **Oscar Faciola.**

(Ext. — Dia 5/9/62).

PARA REPRESENTAÇÕES S/A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

—(CONVOCAÇÃO)—

Convidamos os senhores acionistas de Pará Representações S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 do corrente às 17 horas, na sede desta sociedade à Rua Manoel Barata n. 274, n/cidade, a fim de tratar sobre o seguinte:

- a) tomar conhecimento da atual situação dos negócios sociais.
- b) o que ocorrer.

Belém, 31 de Agosto de 1962.

(a) **Franti da Costa Barbosa** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 31/8; 3 e 5/9/62)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S.A.

BALANÇETE EM 4 DE AGOSTO DE 1962

(Compreendendo Sede e Agências)

ATIVO		PASSIVO	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	218.091.913,76	Fundo de Reserva Legal	208.709.874,40
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	582.199.951,30	Fundo de Provisão	3.542.368.804,50
	800.291.865,00	Outras Reservas	1.708.411.168,50
			5.609.489.847,40
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S/A a Ordem da SUMOC	55.052.871,30	Depósitos a vista e curto prazo	
Empréstimos em C/ Corrente	4.798.253.650,00	de Poderes Públicos	313.972.238,40
Títulos Descontados	2.534.916.771,50	de Autarquias	11.003.919,10
Letras a Receber de C/Própria	60.146.950,00	em C/C Sem Limite	436.090.938,90
Agências no País	12.291.247.004,50	em c/c Limitadas	23.908.411,50
Correspondentes no País	10.799.107,10	em C/C Populares	318.179.676,50
Outros Créditos	3.556.476.986,60	em C/C Sem Juros	50.229.894,00
Imóveis	40.801.389,20	em Outros Depósitos	94.160.090,50
Títulos e Valores Mobiliários	19.704.500,00		1.247.535.168,90
Ações e Debêntures	23.367.399.430,20		
		a prazo de diversos	
		a Prazo Fixo	11.781.421,60
		Letras a Prêmio	86.008,20
			11.867.429,80
			1.259.402.598,70
C—Imobilizado		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	128.937.903,80	Obrigações Diversas	414.820.000,00
Móveis e Utensílios	107.157.615,20	Agências no País	11.514.161.365,20
Material de Expediente	39.197.086,80	Correspondentes no País	1.760.034,70
Instalações	13.019.118,60	Ordens de Pagamento e Outros	
	288.311.724,40	Créditos	5.226.888.579,80
		Dividendos a Pagar	134.463.502,70
			17.292.093.482,40
			18.551.496.081,10
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	2.013.281,60	Contas de Resultado	392.521.843,00
Impostos	367.810,50		
Despesas Gerais e Outras Contas	95.123.659,80		
	97.504.751,90		
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	10.074.815.026,10
		Depositantes de Títulos a Cobrança no País	684.888.377,20
		Outras Contas	2.928.798.911,10
			13.688.502.314,40
			Cr\$ 38.242.010.085,90
			Cr\$ 38.242.010.085,90

Belém (Pa.), 4 de agosto de 1962

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque Cr\$ 1.794.476.242,60.

Eliszer de França Ramos Filho
Presidente em Exercício

João Mousinho Coelho
Chefe do Departamento de Contabilidade e
Cadastro — Reg. 64.189 — C R C 0383

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 4/9/62.

RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
"RACISA"

Assembleia Geral Extraordinária da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A "Racisa", realizada no dia 21 de maio de 1962.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1962, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Padre Eutíquio, no. 228, sede da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A "Racisa", reuniram-se os seus acionistas, representando mais de 2/3 de seu capital social com direito a voto, conforme se verifica através do "Livro de Presenças". Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nelson Marinho Millhomem, convidou para secretariá-los o acionista Reynaldo de Souza Mélo, ordenando fosse feita a leitura do Edital de convocação publicado no "DIÁRIO OFICIAL do Estado" e no jornal "A Província do Pará" dos dias 15, 16 e 17 de maio corrente, assim redigido: "Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A "Racisa" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocamos os snrs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, travessa Padre Eutíquio, no. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital social b) o que ocorrer. Belém-Pará, 9 de maio de 1962, a) Nelson Marinho Millhomem presidente". Terminada a leitura declarou o snr. Presidente que conforme mensão expressa na ordem do dia, a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por finalidade dar conhecimento e consequente **deliberação da proposta da Diretoria, para promulgação do aumento de capital mediante emissão de ações preferenciais e ordinárias pelo que este determinou que fôsem lidas as atas da reunião da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, realizadas respectivamente nos dias 10 e 11 do corrente, o que foi feito pelo secretário, em voz alta e a seguir transcritas:**

"Ata da reunião da diretoria — no dia 10 de maio de

1962, às 9 horas na sede social da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A "Racisa", situada à tra. Padre Eutíquio, no. 228, nesta cidade, reuniu-se a sua Diretoria composta dos senhores Nelson Marinho Millhomem, presidente; Maria de Nazaré Silva Millhomem, diretora-comercial; Reynaldo de Souza Mélo, diretor-administrativo, e Cláudio Soares dos Reis, diretor-industrial. O snr. Presidente declarou iniciados os trabalhos, cujo objetivo era decidir, em face dos estudos realizados o aumento do capital social, proposto em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 1961, podendo este ser realizado agora, passando o capital social de... Cr\$ 10.000.000 para ... Cr\$ 15.000.000,00 mediante emissão de 5.000 ações, sendo 2.000 ordinárias e 3.000 preferenciais, tornando-se para isso necessário efetuar reforma nos Estatutos, através da modificação do art. 5º, devendo referido aumento ser integralizado com lucros em poder da sociedade e com ações preferenciais colocadas ao público até esta data no valor de Cr\$ 3.000.000,00. O Aumento do Capital proposto trará em consequência a seguinte reforma nos Estatutos: Artigo 5º "O capital e de... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) divididos em 12.000 ações ordinárias e 3.000 ações preferenciais todas de valor nominal de... Cr\$ 1.000,00, totalmente integralizado, podendo ser aumentado a critério e por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único — As ações terão a forma nominativa ou ao portador à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra, correndo a seu cargo as despesas respectivas, sendo indivisíveis em relação à sociedade, ressalvado, entretanto o disposto no art. 23 — parágrafo 1º. do Decreto-lei no. 2.627, de 26 de setembro de 1940". Também resolveu a Diretoria propor à Assembleia Geral o prazo de conformidade com a lei, de 30 (trinta) dias, para o exercício da preferência à subscrição do aumento do capital, por parte dos atuais acionistas, ficando aque-

la com faculdade, findo ou-trossim, fracionar pagamentos para integralização das mesmas, de conformidade como melhor se adaptar aos interesses da sociedade. A Diretoria também propõe que seja reduzida de 10 para 5% o coeficiente para formação das Reservas, afim de que possa ser garantida soma suficiente para distribuição dos dividendos agora que se cogita aumentar o capital social. Se aprovada essa proposta o art. 23 dos Estatutos sofrerá em seus itens "a" e "b" alterações, passando aquele artigo a ter nova redação na seguinte forma: O qual ficará assim redigido: Art. 23 — O exercício social coincidirá com o ano Civil ou seja a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á ao Balanço Geral, com observância dos dispositivos legais e feitas as amortizações. Do lucro líquido, deduzir-se-ão: 5% para o Fundo de Reserva Legal; b) 5% para o Fundo de Reserva Especial, dedução essa que cessará quando esta atingir a cifra do capital social; e) A soma necessária ao pagamento da gratificação da Diretoria; d) Provisão de 10% para devedores duvidosos; e) 10% para fundo de depreciações. O saldo remanescente ficará à disposição da assembleia geral que distribuição no todo ou parte aos acionistas, depois de serem garantidos os dividendos mínimos de 12% (doze por cento). Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada e esta lavrada em livro próprio, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos diretores da sociedade. Belém-Pará, 10 de maio de 1962. a) Nelson Marinho Millhomem; Reynaldo de Souza Mélo; Maria de Nazaré Silva Millhomem, e Cláudio Soares dos Reis".

Ata da Reunião do Conselho Fiscal — No dia 12 de maio de 1962, às 10 horas, na sede social da Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A "Racisa", à travessa Padre Eutíquio, no. 228, achando-se presentes todos os membros de seu Conselho Fiscal, senhores Dariberg de Jesus Paes Lobo, Alvaro Couto e Walber Garcia, convocados por sua Di-

retoria, para apreciação da proposta daquela, de aumento de capital social. Aberta a sessão pelo Conselheiro Dariberg de Jesus Paes Lobo, foi pelo mesmo lida a ata da reunião da Diretoria de 10 de maio corrente, da qual consta uma proposta referente ao aumento de capital social de 10 para 5 milhões de cruzeiros mediante emissão de 5.000 ações sendo 2.000 ordinárias e 3.000 preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada e cujo aumento seria integralizado com lucros de 1961, não distribuídos ainda em poder da Companhia, e com colocação de ações preferenciais ao público.

A Diretoria justifica com clareza sua proposta, a qual de conformidade com o parecer deste Conselho merece ser aprovada, e dadas novas redações aos artigos 5º e 23º dos Estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo esta lavrada no livro próprio a qual depois de lida e aprovada vai assinada por nós Conselheiro desta Companhia a) Dariberg de Jesus Paes Lobo, Alvaro Couto e Walber Garcia".

Finda a leitura dessas atas o Presidente da Assembleia submeteu em discussão a proposta da Diretoria acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, foi a proposta submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada providenciar sua homologação dentro do tempo necessário, quando certamente seria convocada nova Assembleia Geral.

Continuando a sessão o snr. Presidente indagou dos presentes se alguém deles desejasse abordar qualquer assunto ou esclarecimento relacionado com a aprovação dessa proposta, e como ninguém se manifestasse, e, nem havendo o que mais fosse deliberado, deu o snr. Presidente por encerrados os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata feita em livro próprio, e logo após reaberta, sendo esta lida, achada conforme e aprovada por todos,

e que vai assinada pelos presentes à referida Assembléia. Belém-Pará, 21 de maio de 1962. a) Nelson Marinho Milhomem Reynaldo de Souza Mello, Maria de Nazaré Silva Milhomem, Cláudio Soares dos Reis, Clovis Ferreira Bastos, Dariberg de Jesus Paes Lobo e Leila Luzia da Silva Sales Belém, 27 de agosto de 1962. **Nelson Marinho Milhomem** (Ext. 5/9/62)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 1962.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na sede social à Avenida General Magalhães n. 333, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., com mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas do "Livro de Presença" às folhas 37. As dezessete horas e cinquenta minutos, o diretor Silvério Ferreira Lopes, verificando haver número legal para funcionar a Assembléia Geral Extraordinária, e de acordo com o artigo 19 dos Estatutos, dirigiu-se aos presentes pedindo que indicassem qual o acionista que deveria presidir a reunião. Foi então aclamado para presidir os trabalhos o acionista Antônio Alves Velho, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Benjamin Domingues Brandão e Armando Martins Corrêa Pinto. Constituída a mesa o sr. presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e em seguida mandou que o primeiro secretário lesse o Edital de convocação que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte", nos dias 17, 21 e 23 do corrente mês de agosto, assim redigido: Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-

se no dia 23 de agosto de 1962, quinta-feira, às 17 horas no escritório da nossa sede social à Av. General Magalhães n. 333, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Renúncia da Diretoria; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 15 de agosto de 1962. — Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira — Diretores. A seguir o presidente passou às mãos do 2.º secretário, para que fosse lido, o pedido de renúncia da Diretoria, redigido nos termos seguintes. Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. — Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de V. S. que em virtude de ter havido uma mudança substancial nos proprietários das ações desta sociedade, resolvemos apresentar coletivamente renúncia dos mandatos que nos foram outorgados por essa Assembléia Geral, deixando assim à vontade os novos acionistas para a recomposição dos elementos dirigentes. Belém, 14 de agosto de 1962. A diretoria: Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira. Suplentes da Diretoria: Pedro José de Mendonça Gomes, Benjamin Domingues Brandão e Cesário Gonçalves de Alencar. Após a leitura, o sr. presidente submeteu à discussão e aprovação o pedido de renúncia da Diretoria, solicitando aos presentes que não estivessem de acordo com a renúncia que se puzessem de pé. Como todos se mantiveram sentados, foi o pedido de renúncia da Diretoria aprovado unanimemente. Em seguida e cumprindo os termos da convocação, o sr. presidente mandou que o 2.º secretário leia a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos da Sociedade, assim redigida: Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: Estamos submetendo a essa digna Assembléia Geral uma proposta para alteração dos Estatutos da sociedade. Preferimos dar nova redação completa à lei básica social, para maior facilidade do manuseio dela, no de-

curso das operações sociais. Esta empresa que vem sofrendo algumas dificuldades, como todos sabem, decorrentes de causas várias, vai entrar em nova fase de atividades e expansão e daí a necessidade de começar a obra de renovação pela necessária modificação dos Estatutos que regem a sua vida e seus destinos. Entregamos, assim, esse trabalho à apreciação dessa Assembléia, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Belém, 9 de Agosto de 1962. (aa) Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Augusto Alves Pereira. Eis a nova redação — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. — Estatutos — Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração — Art. 1.º — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., sociedade resultante da transformação em sociedade anônima da sociedade em comandita simples Ferreira Gomes & Cia., fundada em 1842, transformação essa operada por escritura pública, lavrada em notas do tabelião Edgar Chermont, desta cidade de Belém, Estado do Pará, livro 90, fls. 49, em 24 de março de 1942, arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 101/42, passa a reger-se pelos presentes Estatutos. Art. 2.º A sociedade tem por objeto o comércio de ferragens, materiais de construção, utensílios domésticos, importação e exportação em geral, industrialização de madeiras e qualquer outro ramo de comércio ou indústria lícitos, permitidos em Lei, a juízo de sua Diretoria. Art. 3.º A sociedade tem sua sede em Belém, Estado do Pará, e poderá abrir filiais em qualquer outro ponto do território nacional, inclusive nesta capital. Art. 4.º A sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º O capital social é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. Art. 6.º Cada ação dá Direito a um (1) voto, nas deliberações

de Assembléia Geral. Art. 7.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III — Da Diretoria — Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros dos quais um será o Diretor-Presidente, outro o Diretor Vice-Presidente e outro o Diretor, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com um mandato de dois (2) anos, acionistas ou não, obedecendo as prescrições legais. Os diretores poderão ser reeleitos. Art. 9.º Cada Diretor, antes de assumir o respectivo mandato, prestará caução de cem (100) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. No caso de não ser o eleito acionista poderá a caução ser prestada em seu favor por qualquer acionista. Art. 10. O diretor Presidente e o diretor Vice-Presidente representam in solidum ou separadamente a sociedade e terão todos os poderes de gerência dos negócios sociais. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria o Diretor-Presidente efetuará a nomeação de um acionista ou pessoa estranha à sociedade para substituir o Diretor afastado, até a data da Assembléia Geral Ordinária, quando, será, por esta preenchida a vaga definitivamente. Parágrafo único: Os títulos de crédito serão emitidos pelo Diretor-Presidente e no seu impedimento pelo presidente em exercício e outro diretor conjuntamente. Art. 11. A Diretoria reunirá-se a todas as vezes em que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria de votos, presentes todos os seus membros. Art. 12. Os Diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for fixada em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária. Terão ainda direito a uma gratificação anual sobre os lucros líquidos do exercício, de vinte por cento (20%), desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de oito por cento (8%) aos acionistas, sobre o capital so-

cial. A gratificação referida de vinte por cento (20%) será calculada em relação ao lucro encontrado após a dedução despesas gerais de manutenção da sociedade e percentagem destinada ao Fundo de Reserva Legal. Tocará ao Diretor-Presidente, daquela percentagem, uma fração de 40%; ao Diretor Vice-Presidente 35% e ao Diretor 25%.

Art. 13. No limite de suas atribuições poderá a Diretoria, representada por dois de seus membros, constituir procuradores da sociedade, com os poderes especificados no respectivo instrumento de mandato.

Art. 14. Cada Diretor terá direito a trinta (30) dias de férias, anualmente, remuneradas, podendo ser acumulados dois períodos.

Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 15. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 16. O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei lhe confere.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados pela Assembleia Geral Ordinária que os elegeu.

Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas, na forma da lei. A Assembleia Geral será presidida por quem for eleito para esse fim. O presidente convidará dois acionistas para servirem como secretários. No caso de ausência do Presidente eleito os acionistas presentes farão a designação de quem deverá assumir a presidência dos trabalhos.

Art. 19. O Presidente eleito para a direção dos trabalhos de Assembleia Geral terá um mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada por meio de anúncios publicados na imprensa, como manda a Lei, e deles deverá constar obrigatoriamente o dia, hora e local

da reunião e bem assim a ordem dos trabalhos, mesmo resumidamente.

Capítulo VI — Do Exercício Social. Art. 21. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal e cinco por cento (5%) para um Fundo de garantia de distribuição de dividendos.

Art. 22. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembleia Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade. Terminada a leitura o sr. presidente submeteu à discussão os Estatutos que acabavam de ser lidos pelo 2.º secretário. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi referido instrumento posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Terminada esta parte, o sr. presidente comunicou à Assembleia que vai ser procedida a eleição do novo corpo Administrativo da Sociedade e suspende a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão o sr. presidente manda o secretário proceder à chamada pelo "Livro de Presença" para que os acionistas fossem depositando na urna seus votos, e convida para escrutinadores os acionistas Francisco Rio Fernandes e Cesário Gonçalves de Alencar. Aberta a urna e apurados os votos foi verificado o resultado seguinte: Para Presidente da Assembleia Geral: Dr. Paulo Rubio de Bastos Meira. Para Diretor-Presidente: Guilherme Joaquim da Costa Ramos. Para Diretor Vice-Presidente: Léa Maria Franco Ramos. Para Diretor: Antonio Lúcio Gonçalves Bastos. O sr. presidente declarou empossados os membros da Diretoria que acabava de ser eleita. Referindo-se aos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 1962, o sr. presidente consultou à Assembleia se permaneceriam os

mesmos. A Assembleia, por unanimidade, deliberou continuarem os mesmos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes já eleitos em reunião de Assembleia Geral Ordinária do corrente ano. Em seguida o sr. presidente lembrou aos acionistas que era preciso que a Assembleia se manifestasse a respeito da remuneração pro labore mensal de cada membro da Diretoria. A Assembleia decidiu fixar e aprovar unanimemente os seguintes honorários mensais de cada membro: Cr\$ 80.000,00 para o Presidente; Cr\$ 60.000,00 para o Vice-Presidente e Cr\$ 40.000,00 para o Diretor. O sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos presentes se manifestasse o presidente agradeceu a honra de o terem aclamado para presidir aos trabalhos desta reunião e agradeceu também a presença dos senhores acionistas, desejando a todos votos de felicidades. Terminados os trabalhos o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lavrada, foi lida, submetida à discussão e aprovada sem impugnação, sendo assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Belém, 23 de Agosto de 1962. — (aa) Antonio Alves Velho, Presidente; Benjamin Domingues Brandão, 1.º Secretário; Armando Martins Corrêa Pinto, 2.º Secretário; Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, Dr. José Inácio Franco, Paulo Rúbio de Bastos Meira, Dr. Albertino Carrapatoso Franco, Léa Maria Franco Ramos, Alette Martins Franco, Guilherme Joaquim Costa Ramos, Antonio A. Velho, Armando Martins Corrêa Pinto, Isaac Jaime Roffé, pp. Armando Martins Corrêa Pinto, Antonio Lúcio Gonçalves Bastos, Francisco Rio Fernandes, Hilademar Tamegão Lopes, Augusto Alves Pereira, Ismael Ramos Pinto e Cesário Gonçalves Alencar. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, lavrada às folhas 44/49

do livro de Atas das Assembleias Gerais, de Ferreira Gomes Ferragista, S/A.

Confere com o original.

(a) Benjamin Domingues Brandão, 1.º Secretário.

Reconheço a assinatura de Benjamin Domingues Brandão.

Belém, 28 de setembro de 1962. Em test. HP da verdade. O tabelião, Hermano Pinheiro.

Cr\$ 2.500,00 — Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 28 de agosto de 1962. — O funcionário, ilegível.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil cruzeiros.

Recebedoria, 28 de agosto de 1962. — O funcionário, ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata, em 4 vias foi apresentada no dia 28 de agosto de 1962 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 4 folhas de n. 3.977/80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de Arquivamento o n. 836/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Pará, em Belém, 28 de Agosto de 1962. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 5/9/62).

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.

Assembleia Geral Extraordinária 1.ª CONVOCAÇÃO

São convocados pelo presente edital os srs. acionistas de Gonçalves Navegação S.A., desta praça, para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro corrente, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 238, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital social;
- b) O que ocorrer.

Belém do Pará, 3 de setembro de 1962.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor Presidente.

(T. 5309 — 5, 6 e 7-9-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.646

COMARCA DE SOURE

Citação

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de demarcação e divisão do imóvel denominado "CUIEIRAS", neste Município, que se processa perante este Juízo, e cartório do 2.º Ofício, que atendendo o que dos autos consta que afirmou o Oficial de Justiça, está o citado fora deste Município, (sem lugar incerto e não sabido), pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, por trinta (30) dias e no prazo mínimo de quinze (15) dias a contar desta data, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cite o condomínio que está ausente, que correrá da data da primeira (1) publicação do presente e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestarem no prazo legal, da petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em deresa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, e ter meio no prazo da citação na forma da lei, PETIÇÃO. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Luiz Batista da Silva, brasileiro, casado, criador devidamente assistido de sua esposa Josefina Chaves da Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliado neste Município, no lugar denominado "Cuiéiras", vem com a devida vênia, por intermédio do seu bastante

EDITAIS JUDICIAIS

procurador infra assinado, perante V. Excia., propor a presente ação de divisão e demarcação, pelos motivos e fundamentos a seguir enumerados; 1 — O Supte. adquiriu por compra, no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e um, da senhora Dalila Silva Salgado, cinco (5) bragas de terras ou seja onze metros de terras de matas e campinas de frente por uma légua ou o que houver de fundos, terras essas situadas na sorte denominada "Cuiéiras", neste Município, conforme faz prova a escritura anexa, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca. 2 — Tal sorte de terras — Cuiéiras até o presente momento permanece indivisa e, nela possui lotes diversos condomínios. Fazia limites pela frente com uma cerca em ruínas da qual, pouca coisa restava, contudo são ainda bem visíveis os seus marcos, pois a primeira, construída de arame farpado, foi danificada seriamente em sua quase totalidade pelo gado ousalino ali existente e criado, servido de separação e dividindo a citada sorte de terras, das terras da fazenda "Nossa Senhora dos Prazeres" ou "Prazeres" e, tendo fundos para o rio das "Cuiéiras". 3 — A Fazenda Prazeres, com o falecimento do seu proprietário, Coronel Manoel Batista de Lima, passou a pertencer aos seus herdeiros, contando atualmente sobre o regime do condomínio que abrange, inclusive, certa parte de terras, que se localizam no sorte de terras "Cuiéiras". 4 — Acon-

tece que por determinação de Osmarino Batista de Lima, administrador do condomínio, e sob sua orientação, uma turma de trabalhadores braçais ontem, dia sete (7) do corrente mês principiou a construção de uma cerca de arame farpado e moirões, para substituir a deteriorada. Tal serviço de divisão entre o fazenda "Prazeres", e a sorte de terras "Cuiéiras", deveria iniciar-se no local conhecido como Pentieiro e prolongar-se até o igarapé dos Bagres. 5 — Entretanto, o primitivo limite, não foi obedecido, havendo sido a cerca atualmente levantada e não construída interrompida muito antes de chegar ao igarapé dos Bagres e levantada uma (1) aba de cerco projetando-se para a sorte de terras "Cuiéiras". Foi por conseguinte o limite da fazenda Prazeres, grosseiramente alterado, em patente prejuízo dos condomínios do "Cuiéiras", fato este que constitui uma irregularidade gritante e frontal de respeito a nossa Lei adjetiva civil, além de tentar aumentar indevidamente os limites dos prazeres. 6 — Ocupam, dos prazeres juntamente como condomínios juntamente com os Suptes. na sorte de terras "Cuiéiras", mais os seguintes: — Corina Chaves, Izabel Sena Pereira, Lauriano Dias da Silva, Silvino Batista da Silva, Oscarina da Silva Salgado, Dalila da Silva Salgado, Augusto Estanislau da Silva, Izidora dos Santos Rodrigues e filhos (Idalino e Sérgio), herdeiros de Manoel Batista de Lima. 7 — Desejando assim, aviventar os li-

mites da cerca divisória, entre as fazendas "Prazeres" e a sorte "Cuiéiras", e, que vão do lugar Pentieiro até o igarapé dos Bagres, como, igualmente dividir esta entre seus condomínios, requerer o Supte. que V. Excia. intimo, o administrador do condomínio dos herdeiros do Coronel Manoel Batista de Lima, Osmarino Batista de Lima, a cessar a construção da cerca e com fundamentos nos arts. 415, 447 e seguintes do Cód. de Proc. Civil e 441 ou seguintes do mesmo diploma legal, propõe a presente ação de demarcação e divisão solicitando a citação do administrador do condomínio mencionado na forma do art. 419 daquele diploma legal, para contestar as duas ações e os demais condomínios da sorte de terras "Cuiéiras" para contestarem a divisão, inclusive a citação de seus maridos se casados forem, consoantes os arts. 424 do citado Código homologada afinal por sentença as presentes como de direito. Protesta o Supte., ainda pela nomeação por V. Excia. de um Agrimensor, dois peritos e respectivos suplentes na forma do art. 423 do Código de Processo Civil, sendo abonadas as custas por estas, requer depoimento pessoal dos Supdos., pena de confissão, testemunhas, exames vistorias, perícias, arbitramentos, e demais provas em direito admitidas dando para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 100.000,00. nestes termos. Pede deferimento. Soure, 8 de junho de 1962. P.p. Antônio Cândido Monteiro de Brito. D.A.R. Citem-se por mandado os confinantes. Nomeio agrimensor e engenheiro civil Carlos Goubert Damasceno.

no e Suplentes os cidadãos João de Deus e Manoel Batista do Nascimento que serão notificados e devidamente compromissados. Notifique-se o administrador das terras do condomínio dos herdeiros do Coronel Lima, para suspender incontinentemente a obra em construção, nas terras objeto da presente ação. Em 9-6-62. W.B. Falcão. Cite-se por edital de 30 dias os herdeiros do condomínio residentes fora desta Comarca. Publicando-se no DIARIO OFFICIAL, com espaço de quinze dias e pelo menos uma vez, em Jornal de maior tiragem da Capital. Em 6-7-62. W.B. Falcão. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 13 de julho de 1962. Eu, Eugênio Maia de Vasconcelos, escrivão o subscrevi.

(a) Walter Bezerra Falcão, (T. 5271 — Dia 5 e 13/9/62).

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público Judicial

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, faz saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial, com o prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e cinco (25) do corrente mês e ano, às dez (10) horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial o bem abaixo descrito de propriedade da herança deixada por falecimento de Jorge Abraão Sauma:

Terreno edificável, medindo dezessete metros de frente por trinta e cinco metros de fundos (17m,00 x 35m,00), constituiu-se o prédio de um só pavimento, todo de tijolo, coberto de telha tipo Marcella, com quatro quartos, duas varandas internas, sanitários, quatro varandas externas, cozinha, hall de entrada e pátio, sita à travessa Magalhães Barata, na Cidade de Salinópolis, neste Estado, possuindo ainda um poço com bomba d'água todo murado, avaliado em Hum milhão e quinhentos mil cruzzeiros (Cr\$ 1.500.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia acima designado e local, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial Antonio Carlos de Oliveira, que apreçoará e aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação custas, comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro, e a respectiva Carta de Arrematação. E por que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado e jornal de grande circulação, e fixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos

quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão substituto, no impedimento da escritura titular, mandei datilografar, conferi e subscrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará. (G. — Dia 5-9-62)

JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL (Vara Penal)

O dr. Sílvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Paixão, 80. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Soares de Sousa, brasileiro, natural do Estado da Bahia, solteiro brancal, sem residência definida, presentemente em lugar incerto, como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 26 do mês de setembro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de Facilitação de uso de Entorpecente, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1962. Eu, Fanny Carman Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Walfredo Abreu Machado, brasileiro, solteiro, 34 anos de idade, aeroviário, residente à rua Manoel Barata, no Hotel Suíço, quarto n. 2; e de Haydne Pantoja de Souza, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, aeroviário, residente à Avenida 25 de Setembro, n. 277, presentemente em lugar incerto, como incursos nas sanções punitivas do artigo 168, § 1.º, item III, combinado com o artigo 25, ambos do Código Penal.

E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 26 do mês de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de serem interrogados acerca do crime de Apropriação indébita, do qual são acusados.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1962. Eu, Fanny Carman Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Paixão, 8.º Promotor Público da Comar-

ca da Capital, foi denunciado João Quadros, brasileiro, paraense, ajudante de mecânico, residente e domiciliado à Vila de Icoaraci, à rua Coronel Juvêncio Sarmento, n. 302, presentemente em lugar incerto, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 28 do mês de setembro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1962. Eu, Fanny Carman Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Alcides da Silva Costa, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, alfabetizado residente à rua Curuçá, n. 190, como incurso nas sanções punitivas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 28 do mês de setembro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 31 de agosto de 1962. Eu, Fanny Carman Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

O Dr. Sílvio Hall de Moura, M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Raimundo de Albuquerque Maranhão, 6.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Nourival dos Santos, Bittencourt, brasileiro, natural deste Estado, solteiro, com 20 anos de idade, comerciário, residente à Avenida Marques de Herval, n. 636 presentemente em lugar incerto e não sabido, como incurso na infração do artigo 217, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 17 do mês de setembro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1962. Eu, Fanny Carman Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. — O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara (Criminal).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: Manoel Ferreira Pantoja e

Apelada: — Checralla Kaya-th, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 1962. Luiz Faria — Secretario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — A Herança de Vitorino da Costa Barbosa, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 31 de agosto de 1962. Luiz Faria — Secretario

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —
Pelo presente Edital, fica intimada a firma proprietária de 6 (seis) caixotes de 162 (cento e sessenta e dois) quilos de café na grão semitorrado, apreendidas à Rua Mundurucú com Estrada Nova no local denominada Beira Mar, a apresentar defesa escrita que tiver no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto no. 516, relativamente ao auto de infração e apreensão lavrado contra a mesma, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 30 de agosto de 1962. Julio Pinto Dias — Agente (Ext. 31/8, 4 e 5/9/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —
Pelo presente Edital, fica intimado a firma Anacleto Tourão de Souza, estabelecida na localidade denominada "Boca do Canal" confluência do Rio Moju Estado do Pará, a apresentar defesa que tiver, no prazo de 15 (15) dias, a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao auto de infração e apreensão de 2 (duas) sacas de café em grão cru, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 30 de agosto de 1962. Julio Pinto Dias — Agente (Ext. 31/8, 4 e 5/9/62)